



## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8/2023/SDP/ANP-RJ-e

**Assunto: Prorrogação de prazo para apresentação da garantia financeira de descomissionamento de instalações em campos de produção de petróleo e gás natural no ano de 2023.**

Referência:

[1] Processo Administrativo nº 48610.205862/2023-70;

[2] Resolução ANP 854/2021;

[3] Resolução ANP 925/2023

Prezado(a),

1. A ANP publicou, em 29 de setembro 2021, a Resolução ANP nº 854/2021 que regulamenta procedimentos para apresentação de garantias e instrumentos que assegurem o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural.
2. O normativo definia que até 30 de junho de 2023 todos os campos que tivessem iniciado sua produção há pelo menos 180 dias deveriam apresentar a mencionada garantia financeira, assim como a atualização anual das garantias já apresentadas.
3. Contudo a Resolução ANP nº 925/2023 (3153537) aprovou a alteração do modelo de seguro garantia previsto na Resolução ANP nº [854/2021](#), o objetivo era adaptá-lo à nova regulamentação da Superintendência de Seguros Privados (Susep) sobre o assunto.
4. **Devido a essa alteração, o prazo para apresentação das primeiras garantias financeiras de descomissionamento dos campos foi prorrogado por 90 dias, independente da modalidade que será escolhida, assim, o novo prazo para apresentação passou a ser 02 outubro de 2023, em conformidade com a Resolução ANP nº 925/2023.**
5. **As empresas que apresentaram garantia de descomissionamento antes de 02 de outubro de 2023, seja em virtude do processo de cessão de direitos ou pela exigência expressa da ANP também terão até 02 de outubro de 2023 para realizar a atualização anual das garantias no valor de 2023.**
6. Ademais, em 02 de outubro de 2023 também termina o prazo estabelecido nas regras de transição previstas no Capítulo IX da resolução, assim, todas as garantias entregues antes da publicação do normativo precisarão adequar-se integralmente à resolução.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVADINHA COSTA DA SILVA, Superintendente de Desenvolvimento e Produção**, em 23/06/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3173874** e o código CRC **28312DD3**.

Anexo: Resolução ANP nº 925/2023 (3153537)

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro  
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2112-8100 / [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.205862/2023-70

SEI nº 3173874

Criado por [sabarbosa](#), versão 11 por [mcavadinha](#) em 23/06/2023 12:57:38.